CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2013

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16 horas, em sessão solene, independente de convocação, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, que convocará um dos (as) Vereadores (as) eleitos (as) para exercer as funções de Secretário, até a posse da Mesa."

(...)

Art. 2º - O inciso XXIII, do artigo 28 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 28 – (...)

XXIII - despachar pedido de justificativa de falta de Vereador (a), nos termos deste Regimento Interno";

Art. 3º - A alínea "q", do artigo 31, inciso II passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 31 – (...)

q - organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, não podendo alterá-la no dia da sessão a que se refere, facultando-se a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, ouvidas as Comissões competentes";

(...)

Art. 4º - O § 2º do artigo 37 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – (...)

§2º - Quando o (a) Presidente deixar a Presidência durante a sessão, as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste Capítulo, ou a critério do Presidente em exercício."

Art. 5º - Fica revogado o inciso I do artigo 38.

Art. 6º - O artigo 54 passará a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 54 - Na forma deste Regimento Interno, serão submetidos à deliberação do Presidente da Câmara, os requerimentos de justificação de faltas dos Vereadores que tenham por fundamento motivo de doença, nojo ou gala, licença-maternidade ou paternidade, desempenho de missão oficial da Câmara, realização de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação e de convocação partidária, os quais inclusive estendem-se à hipótese do não comparecimento do(s) mesmo(s) às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

Parágrafo único – Na eventual ocorrência de outros casos não especificados no caput deste parágrafo, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da Mesa Diretora, por maioria simples".

Art. 7º - O § 1º do artigo 82 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 82 – (...)
§1° - O não comparecimento do (a) Vereador (a) à sessão de reunião ordinária ou de reunião extraordinária convocada durante a sessão legislativa ordinária, implicará na perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio, salvo se a justificativa da ausência apresentada for aceita nos termos deste Regimento Interno."

Art. 8º - O *caput* e o §2° do artigo 93 vigerá com a seguinte redação:
"Art. 93 – Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão sob a Presidência do (a) mais idoso (a) de seus membros, na sede da Câmara Municipal para eleger o (a) Presidente, Vice - Presidente e Secretário (a), escolhidos entre os membros efetivos.
(...)

§2º - O (A) Presidente é substituído (a) em sua ausência às sessões da comissão pelo (a) Vice – Presidente e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao (a) mais idoso (a), dos membros presentes."

Art. 9º - Fica revogado o inciso XIX do artigo 96.

Art. 10 - O parágrafo único do artigo 97 passará a ter a seguinte redação:
"Art. 97 (...)
"Parágrafo único – O (A) Presidente da Comissão Permanente será substituído (a), na apreciação dos projetos de lei, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo (a) suplente (a)."

Art. 11 – O parágrafos do artigo 106 passarão a viger com a seguinte redação:
"Art. 106 (...)
§1º - Os projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo (a) Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na secretaria administrativa, independentemente de leitura no Expediente da sessão, devendo ser comunicado seu ingresso a todos os Vereadores mediante remessa de cópia.
(...)
§3º - Após o devido protocolo dos projetos no setor competente, a Procuradoria do Legislativo, exercendo suas atribuições legais, disporá do prazo máximo de 30 dias para exarar seu parecer, o qual poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.
§4º - Cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos e independentes para exarar seus respectivos pareceres, iniciando sua contagem da data da leitura do comunicado em Plenário, exceto em relação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual, além do prazo de 15 (quinze) dias, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

§5º - No próximo dia útil à leitura do comunicado em Plenário, dever-se-á o mesmo ser afixado em local apropriado desta Casa Legislativa.

§6º - O (A) Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator (a), contados do recebimento do projeto.

§7º - O (A) relator (a) designado (a) terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o (a) Presidente da Comissão avocará o projeto e emitirá parecer.

§8º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos (as) Vereadores (as) em que tenha sido solicitada urgência:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contados do recebimento da matéria por seu (sua) Presidente;
b) o (a) Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator (a), a contar do recebimento da matéria;
c) o (a) relator (a) designado (a) terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do § 7º deste artigo em caso de omissão;
d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o projeto será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 12 – A seção VI do Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do artigo 106-A:

"Art. 106 A – Os prazos prescritos neste Regimento computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia declarado como de ponto facultativo.

§2º – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a leitura do comunicado em Plenário.

Art. 13 – O *caput* do artigo 108 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 108 – Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido no dia seguinte à solicitação, pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias.

(...)"

Art. 14 – O *caput* do artigo 158 terá a seguinte redação:

"Art. 158: Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se o resumo dos trabalhos, sempre que possível, e a ordem do dia com 24 horas de antecedência."

Art. 15 – O *caput* e o §6º do artigo 168 passarão a viger com o seguinte texto:

"Art. 168 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, sendo vedado incluir qualquer matéria na data da sessão a que se refere.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 05

§6º–A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário."

Art. 16 – O artigo 169 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 169 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o (a) Presidente passará à Palavra Franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito (a) até o final da leitura do expediente.

§1º - A Palavra Franca terá a duração dependente da quantidade de Vereadores inscritos, sendo dividida entre os mesmos da seguinte forma:

I – no caso de apenas 01 (um) Vereador inscrito, este terá direito ao tempo máximo de 10 minutos;

II – no caso de 02 (dois) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 9 minutos cada um;

III – no caso de 03 (três) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 8 minutos cada um;

IV - no caso de 04 (quatro) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 7 minutos cada um;

V - no caso de 05 (cinco) ou 06 (seis) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 5 minutos cada um;

VI - no caso de 07 (sete) ou 08 (oito) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 4 minutos cada um;

VII - no caso de 09 (nove) ou mais Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 3 minutos cada um;

(...)

§3º - Havendo assunto de relevância, o vereador poderá solicitar, mediante protocolo de requerimento dirigido à Mesa e com antecedência mínima de 4 horas, a concessão da palavra pelo tempo de 10 minutos, sem prejuízo do escalonamento previsto no §1º deste artigo.

§4º - Cada Vereador poderá ter o benefício previsto no parágrafo anterior, duas vezes a cada semestre, respeitando-se o prazo de 60 dias de intervalo entre cada requerimento, não sendo cumulativo para o semestre seguinte.

Art. 17 – Será acrescido o §3º ao artigo 191, com a seguinte redação:

"Art. 191 - (...)

§ 3º - Cada Vereador (a) pode apresentar até 02 (duas) indicações por sessão ordinária".

Art. 18 – Será acrescido o §4º ao artigo 196, com a seguinte redação:

"Art. 196 – (...)

§4º- Os requerimentos cujo conteúdo sejam pedidos de informações limitar-se-ão ao número de 02 (dois) por Vereador (a) em cada sessão ordinária, devendo ser propostos assuntos prioritários e de relevância."

Art. 19 – Acresce ao artigo 211, os parágrafos 3º ao 6º, que vigorarão com o seguinte texto:

"Art. – (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

§3º - Com exceção dos projetos de lei de denominação de rua, a iniciativa dos demais projetos ao longo da legislatura, limitar-se-á ao número de 04 (quatro) por mês, para cada vereador.

§4º - Após sanadas as irregularidades existentes, poderá o vereador no próximo ano legislativo apresentar novamente projeto de lei que verse sobre a mesma matéria do projeto.

§5º - A partir do momento em que o projeto de lei obtiver a aprovação em todas as Comissões, será incluído na ordem no dia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§6º - O vereador poderá, por meio de protocolo de ementa, assegurar a autoria de um projeto de lei pelo prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 20 – O inciso I do artigo 227 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 227 – (...)

I - em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;

(...)"

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestando interesse pelo integral conhecimento da normatização regimental inserta na Resolução nº: 005, de 15 de dezembro de 2005, após o término de seus trabalhos, obteve como balanço final e sobremaneira positivo, os seguintes resultados: o texto regimental tornou-se mais claro, objetivo e concatenado às especificidades de cada caso; sanou-se determinados inconvenientes gramaticais; superou-se contradições e até dubiedade de entendimento em alguns dispositivos da antiga redação, procurou-se evitar demandas legislativas repetitivas e desnecessárias; regulamentou outros aspectos importantes, excepcionando-se é claro, a preservação de grande parte do texto original que logrou êxito, ou seja, que continua dando certo, tudo de modo a garantir uma atuação mais dinâmica e equânime de todos.

Assim, harmoniza-se com o verdadeiro escopo desta Comissão Especial, bem como de toda a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, a reafirmação da indispensabilidade do presente instrumento de cunho legislativo-orientador.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2013

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16 horas, em sessão solene, independente de convocação, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, que convocará um dos (as) Vereadores (as) eleitos (as) para exercer as funções de Secretário, até a posse da Mesa."

(...)

Art. 2º - O inciso XXIII, do artigo 28 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 28 – (...)

XXIII - despachar pedido de justificativa de falta de Vereador (a), nos termos deste Regimento Interno";

Art. 3º - A alínea "q", do artigo 31, inciso II passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 31 – (...)

q - organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, não podendo alterá-la no dia da sessão a que se refere, facultando-se a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, ouvidas as Comissões competentes";

(...)

Art. 4º - O § 2º do artigo 37 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – (...)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Jul-2013-18:09-009777-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 09

§2° - Quando o (a) Presidente deixar a Presidência durante a sessão, as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste Capítulo, ou ao critério do Presidente em exercício."

Art. 5° - Fica revogado o inciso I do artigo 38.

Art. 6° - O artigo 54 passará a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 54 - Na forma deste Regimento Interno, serão submetidos à deliberação do Presidente da Câmara, os requerimentos de justificação de faltas dos Vereadores que tenham por fundamento motivo de doença, nojo ou gala, licença-maternidade ou paternidade, desempenho de missão oficial da Câmara, realização de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação e de convocação partidária, os quais inclusive estendem-se à hipótese do não comparecimento do(s) mesmo(s) às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes.

Parágrafo único – Na eventual ocorrência de outros casos não especificados no caput deste parágrafo, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da Mesa Diretora, por maioria simples".

Art. 7° - O § 1° do artigo 82 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 – (...)

§1° - O não comparecimento do (a) Vereador (a) à sessão de reunião ordinária ou de reunião extraordinária convocada durante a sessão legislativa ordinária, implicará na perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio, salvo se a justificativa da ausência apresentada for aceita nos termos deste Regimento Interno."

Art. 8° - O *caput* e o §2° do artigo 93 vigerá com a seguinte redação:

"Art. 93 – Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão sob a Presidência do (a) mais idoso (a) de seus membros, na sede da Câmara Municipal para eleger o (a) Presidente, Vice - Presidente e Secretário (a), escolhidos entre os membros efetivos.

(...)

§2o - O (A) Presidente é substituído (a) em sua ausência às sessões da comissão pelo (a) Vice – Presidente e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao (a) mais idoso (a), dos membros presentes."

Art. 9° - Fica revogado o inciso XIX do artigo 96.

Art. 10 - O parágrafo único do artigo 97 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 97 (...)

Fls. 10

"Parágrafo único – O (A) Presidente da Comissão Permanente será substituído (a), na apreciação dos projetos de lei, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo (a) suplente (a)."

Art. 11 – O parágrafos do artigo 106 passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 106 (...)

§1° - Os projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo (a) Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na secretaria administrativa, independentemente de leitura no Expediente da sessão, devendo ser comunicado seu ingresso a todos os Vereadores mediante remessa de cópia.

(...)

§3° - Após o devido protocolo dos projetos no setor competente, a Procuradoria do Legislativo, exercendo suas atribuições legais, disporá do prazo máximo de 30 dias para exarar seu parecer, o qual poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

§4° - Cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos e independentes para exarar seus respectivos pareceres, iniciando sua contagem da data da leitura do comunicado em Plenário, exceto em relação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual, além do prazo de 15 (quinze) dias, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

§5° - No próximo dia útil à leitura do comunicado em Plenário, dever-se-á o mesmo ser afixado em local apropriado desta Casa Legislativa.

§6° - O (A) Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator (a), contados do recebimento do projeto.

§7° - O (A) relator (a) designado (a) terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o (a) Presidente da Comissão avocará o projeto e emitirá parecer.

§8° - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos (as) Vereadores (as) em que tenha sido solicitada urgência:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contados do recebimento da matéria por seu (sua) Presidente;
b) o (a) Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator (a), a contar do recebimento da matéria;
c) o (a) relator (a) designado (a) terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do § 7° deste artigo em caso de omissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o projeto será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 12 – A seção VI do Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do artigo 106-A:

"Art. 106 A – Os prazos prescritos neste Regimento computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§1° - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia declarado como de ponto facultativo.

§2° – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a leitura do comunicado em Plenário.

Art. 13 – O *caput* do artigo 108 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 108 – Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido no dia seguinte à solicitação, pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias.

(...)"

Art. 14 – O *caput* do artigo 158 terá a seguinte redação:

"Art. 158: Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se o resumo dos trabalhos, sempre que possível, e a ordem do dia com 24 horas de antecedência."

Art. 15 – O *caput* e o §6° do artigo 168 passarão a viger com o seguinte texto:

"Art. 168 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, sendo vedado incluir qualquer matéria na data da sessão a que se refere.

(...)

§6° A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário."

Art. 16 – O artigo 169 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 169 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o (a) Presidente passará à Palavra Franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito (a) até o final da leitura do expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

§1° - A Palavra Franca terá a duração dependente da quantidade de Vereadores inscritos, sendo dividida entre os mesmos da seguinte forma:

I – no caso de apenas 01 (um) Vereador inscrito, este terá direito ao tempo máximo de 10 minutos;

II – no caso de 02 (dois) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 9 minutos cada um;

III – no caso de 03 (três) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 8 minutos cada um;

IV - no caso de 04 (quatro) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 7 minutos cada um;

V - no caso de 05 (cinco) ou 06 (seis) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 5 minutos cada um;

VI - no caso de 07 (sete) ou 08 (oito) Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 4 minutos cada um;

VII - no caso de 09 (nove) ou mais Vereadores inscritos, estes terão direito ao tempo máximo de 3 minutos cada um;

(...)

§3° - Havendo assunto de relevância, o vereador poderá solicitar, mediante protocolo de requerimento dirigido à Mesa e com antecedência mínima de 4 horas, a concessão da palavra pelo tempo de 10 minutos, sem prejuízo do escalonamento previsto no §1° deste artigo.

§4°- Cada Vereador poderá ter o benefício previsto no parágrafo anterior, duas vezes a cada semestre, respeitando-se o prazo de 60 dias de intervalo entre cada requerimento, não sendo cumulativo para o semestre seguinte.

Art. 17 – Será acrescido o §3° ao artigo 191, com a seguinte redação:

"Art. 191 - (...)

§ 3° - Cada Vereador (a) pode apresentar até 02 (duas) indicações por sessão ordinária".

Art. 18 – Será acrescido o §4° ao artigo 196, com a seguinte redação:

"Art. 196 – (...)

§4°- Os requerimentos cujo conteúdo sejam pedidos de informações limitar-se-ão ao número de 02 (dois) por Vereador (a) em cada sessão ordinária, devendo ser propostos assuntos prioritários e de relevância."

Art. 19 – Acresce ao artigo 211, os parágrafos 3° ao 6°, que vigorarão com o seguinte texto:

"Art. – (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

§3° - Com exceção dos projetos de lei de denominação de rua, a iniciativa dos demais projetos ao longo da legislatura, limitar-se-á ao número de 04 (quatro) por mês, para cada vereador.

§4° - Após sanadas as irregularidades existentes, poderá o vereador no próximo ano legislativo apresentar novamente projeto de lei que verse sobre a mesma matéria do projeto.

§5°- A partir do momento em que o projeto de lei obtiver a aprovação em todas as Comissões, será incluído na ordem no dia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§6° - O vereador poderá, por meio de protocolo de ementa, assegurar a autoria de um projeto de lei pelo prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 20 – O inciso I do artigo 227 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 227 – (...)

I - em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;

(...)"

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JULHO DE 2013.

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador Gildo Dutra Pinto

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador Washington Fernando Bandeira

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 14

JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestando interesse pelo integral conhecimento da normatização regimental inserta na Resolução nº: 005, de 15 de dezembro de 2005, após o término de seus trabalhos, obteve como balanço final e sobremaneira positivo, os seguintes resultados: o texto regimental tornou-se mais claro, objetivo e concatenado às especificidades de cada caso; sanou-se determinados inconvenientes gramaticais; superou-se contradições e até dubiedade de entendimento em alguns dispositivos da antiga redação, procurou-se evitar demandas legislativas repetitivas e desnecessárias; regulamentou outros aspectos importantes, excepcionando-se é claro, a preservação de grande parte do texto original que logrou êxito, ou seja, que continua dando certo, tudo de modo a garantir uma atuação mais dinâmica e equânime de todos.

Assim, harmoniza-se com o verdadeiro escopo desta Comissão Especial, bem como de toda a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, a reafirmação da indispensabilidade do presente instrumento de cunho legislativo-orientador.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2013.

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador Gildo Dutra Pinto

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador Washington Fernando Bandeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 15

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2014.

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 017-2013:

EMENDA 01 Votar

O art. 31, inc. III, alínea "q", da resolução nº 005, de 20 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 31 – Compete ao (à) Presidente:

(.....)

III.quanto às proposições:

(.....)

q) determinar a disponibilização dos projetos de lei na página da Câmara Municipal na internet para consulta pública e entregar cópia os (as) Vereadores (as) em exercício quando solicitado;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -10-Jun-2015-17:10-016065-2

EMENDA 02 Votar

O art. 168 da resolução nº 005, de 20 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 168 – (.....)

§1º - A Secretaria disponibilizará as proposições e pareceres na página da Câmara Municipal na internet para consulta, bem como relação da Ordem do Dia.

EMENDA 03 Votar

O art. 222 da resolução nº 005, de 20 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 222 – Todos os projetos serão disponibilizados na página da Câmara Municipal na internet para consulta pública no início da sessão em cujo Expediente sejam apresentados, podendo os (as) Vereadores (as) solicitarem cópia impressa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 16

PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2014.

Parágrafo Único – Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos (as) Vereadores (as) o conteúdo daqueles. 2

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a emenda para adaptar nosso regimento interno à Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011, especificamente seu art. 8º, § 2º:

> Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> (...)
>
> § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).**

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 17

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 242, §1º do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, apresentar **EMENDAS** ao Projeto de Lei n. 017/2013, de autoria dos Vereadores Pedro Antônio Mendes Loureiro, Pedro Américo de Almeida, Gildo Dutra Pinto e Sandro José dos Santos, que ***"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".***

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei 017/2013.

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei 017/2013.

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei 017/2013.

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

O art. 6º do Projeto de Lei nº 017/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. Na forma deste Regimento Interno, serão submentidos à deliberação do Presidente da Câmara, os requerimentos de justificação de faltas dos (a) Vereadores (a) que tenham por fundamento motivo de doença, nojo ou gala, licença-maternidade ou paternidade, aperfeiçoamento e capacitação direcionados à atividade legislativa promovida por Órgãos e ou Entidades oficiais, os quais inclusive estendem-se à hipótese do não comparecimento do(a/s) mesmo(a/s) às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -19-Jun-2013-08:50-016090-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG. Fls. 18

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Ir pl Subs menda

O art. 16 do Projeto de Lei nº 017/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art.169 - Após o final da leitura do expediente, o (a) Presidente passará à Palavra Franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito (a) até o final da leitura do expediente.
§1º. A Palavra Franca terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos, sendo dividida da seguinte forma:
I – no caso de até 03 (três) Vereadores (a) inscritos (a), estes (a) terão direito ao tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um;
II - no caso de 04 (quatro) Vereadores (a) inscritos (a), estes (a) terão direito ao tempo máximo de 07 (sete) minutos cada um;
III - no caso de 05 (cinco) Vereadores (a) inscritos (a), estes (a) terão direito ao tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada um;
IV - no caso de 07 (sete) Vereadores (a) inscritos (a), estes (a) terão direito ao tempo máximo de 04 (quatro) minutos cada um;
V - no caso de 08 (oito) a 10 (dez) Vereadores (a) inscritos (a), estes (a) terão direito ao tempo máximo de 03 (três) minutos cada um;
VI - no caso de 11 (onze) a 13 (treze) Vereadores (a) inscritos (a), estes (a) terão direito ao tempo máximo de 02 (dois) minutos cada um.

Parágrafo Único. As inscrições dos (a) oradores (a) para falar na Palavra Franca, serão feitas, de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do (a) 1º Secretário (a).

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º do art. 16 do Projeto de Lei nº 017/2013.

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

Fica suprimido o artigo 17 do Projeto de Lei 017/2013. Votar

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

Fica suprimido o artigo 18 do Projeto de Lei 017/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 19

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

O art. 19 do Projeto de Lei nº 017/2013 passa a ter a seguinte redação:
"Art.211 – (...)
§2º. A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, no mínimo 3% (três por cento) do eleitorado".

EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

Ficam suprimidos os parágrafos 3º ao 6º do art.19 do Projeto de Lei n nº 017/2013.

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

O Projeto de Lei nº 017/2013 fica acrescido do seguinte artigo:

Art.21 – Fica revogado o artigo 258.

EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

O Projeto de Lei nº 017/2013 fica acrescido do seguinte artigo:

Art.22 – Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 79.

EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

O Projeto de Lei nº 017/2013 fica acrescido do seguinte artigo:

Art.23 – Fica revogado o parágrafo único do art. 157.

EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

O Projeto de Lei nº 017/2013 fica acrescido do seguinte artigo:

Art.24 – O art. 157 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 157 - Excetuadas as solenes, as sessões terão duração de até 2h30 (duas horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por tempo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 20

determinado por iniciativa do (a) Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador (a), aprovado pelo Plenário".

EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Ir pl Subemenda

O Projeto de Lei nº 017/2013 fica acrescido do seguinte artigo:

Art.25 – O art. 250 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 250 – A discussão de matéria em pauta, os (a) Vereadores (a) deverá (ao) solicitar a palavra ao (a) Presidente que a concederá observando a seguinte ordem:
I – ao (a) autor (a) da proposição;
II – aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
III – ao (a) autor (a) de voto vencido, originariamente designando (a) relator (a), respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
IV – ao (a) primeiro (a) signatário (a) de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação;
V – aos demais Vereadores, na ordem solicitada".

EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013 Votar

O Projeto de Lei nº 017/2013 fica acrescido do seguinte artigo:

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

"TONINHO DO PT"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 21

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2013

Emenda nº 20 Ir pl Subemenda

O art. 16 do Projeto de Resolução nº 017/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 169 – Concluído o expediente, o (a) Presidente passará à Palavra franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito (a) até o final da leitura do expediente.

§1º - A Palavra Franca terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, dependendo de número de oradores inscritos deverão ser respeitados os seguintes prazos:

...

§5º Durante o uso da Palavra Franca apenas um dos Vereadores (as) poderá utilizar de equipamentos como TV, projetor de imagens e outros, pelo prazo improrrogável de 10 minutos sem prejuízo da previsão do parágrafo 1º deste artigo e, dependendo apenas de comunicação prévia e escrita ao setor responsável mediante protocolo.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JUNHO DE 2015.

Vereador José Ricardo Sírio
(Zezé do Salão)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Jun-2015-17:03-016121-1/2

Fls. 22

PARECER Nº 082/2015

Projeto de Resolução nº 017/2013

De autoria dos Vereadores Gildo Dutra Pinto, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Resolução ***Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07, e está acompanhado de documentos fls. 08 a 14, e das Emendas apresentadas pelos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Antônio Severino de Rezende Lobo e José Ricardo Sírio, fls. 15 a 21.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que é notória a autonomia do Poder Legislativo para "dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração", na forma do art. 51, inciso IV c/c art. 52, inciso XIII, ambos da Constituição da República.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

No que diz respeito às normas regimentais que contêm as regras para alteração do Regimento Interno, art. 336 e seguintes do Regimento Interno, as mesmas foram observadas.

Em relação ao previsto no artigo 1º do Projeto de Resolução ora em comento, cabe destacarmos que o mesmo ao pretender alterar o artigo 4º do Regimento Interno entra em conflito com o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o horário da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, assim ao passar o horário de posse dos Vereadores para as 16h, de forma automática deveria ser alterado o horário de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 23

que implica expor o Município a um período maior sem comando, já que o mandato do Prefeito anterior se encerra no dia 31 de dezembro.

A disposição prevista no artigo 12 do Projeto de Resolução que ora se analisa se revela desnecessária face o disposto no parágrafo único do artigo 342 do Regimento Interno, razão pela qual estamos a sugerir a supressão do mencionado artigo, através de Emenda apresentada ao final deste Parecer.

Em relação à disposição prevista no artigo 16 do Projeto de Resolução ora em análise, a mesma confronta com o disposto no artigo 157 do Regimento Interno, em relação ao tempo máximo de duração de cada Sessão.

Já em relação ao disposto nos artigos 17, 18 e 19 do Projeto de Resolução ora em análise, temos que os mesmos estão a limitar o poder-dever de atuação do Vereador, ao estabelecer limite para apresentação de proposições por cada Vereador.

Nesse contexto, cabe destacar que os Vereadores possuem o dever de atuar em prol do bem comum e segundo o interesse da coletividade. Assim, ao assumir o cargo eletivo para o qual foram eleitos, são conferidas ao Vereador prerrogativas exclusivas, dentre as quais a de participar de forma direta e ativa do processo de elaboração de leis, que são instrumentos essenciais do Estado Democrático de Direito para a busca do aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Neste ponto, passaremos à análise das Emendas apresentadas pelos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Antônio Severino de Rezende Lobo e José Ricardo Sírio.

Em relação às Emendas nºs 01, 02 e 03, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, temos que as mencionadas Emendas pretendem alterar o Regimento Interno para fins de determinar que as proposições em trâmite no Poder Legislativo deverão ser disponibilizadas na página da Câmara Municipal na internet, para fins de cumprimento das disposições previstas na Lei de Acesso à Informação, não havendo impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a aprovação das mesmas.

Já em relação às Emendas nºs 04 a 19, de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, temos que as Emendas nºs 04, 05 e 06, que objetivam suprimir os artigos 1º, 4º e 5º do Projeto de Resolução, não havendo impedimentos para a aprovação das mesmas; a Emenda nº 07 objetiva alterar o artigo 6º do Projeto para fins de alterar as razões para justificar ausência dos Vereadores às Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões, não havendo impedimentos para a aprovação da mesma; já a Emenda nº 08, assim como a Emenda nº 20, apresentada pelo Vereador José Ricardo Sírio, pretendem alterar o artigo 16 do Projeto de

Resolução, para fins de adequar a redação do mesmo à alteração realizada na ordem de realização das Sessões, não havendo impedimentos para a aprovação da mesma, ocorre que para o melhor funcionamento da Palavra Franca é necessário estabelecer o momento final de inscrição para o pronunciamento do Vereador, o que estamos a sugerir através da Subemenda apresentada ao final deste Parecer, também para reunir as duas Emendas em uma só; já a Emenda nº 09, pretende suprimir os parágrafos 3º e 4º do artigo 169, objeto de alteração pelo artigo 16 do Projeto, ocorre que a Emenda nº 08 por si só já procedeu à alteração do mencionado artigo como um todo, não havendo necessidade de apresentação desta Emenda, razão pela qual estamos a opinar pela rejeição da mesma; já as Emendas nºs 10 e 11, objetivam suprimir os artigos 17, e 18 do Projeto de Resolução, não havendo impedimentos para a aprovação das mesmas.

Em relação à Emenda nº 12 que objetiva alterar o parágrafo 2º do artigo 211 do Regimento Interno, com o objetivo de reduzir o percentual mínimo de eleitores necessário para a subscrição de projeto de iniciativa popular, desta forma a proposta de Emenda adentra ao mérito da regulamentação das propostas de iniciativa popular, quando deve ser observado o disposto no inciso XIII do artigo 29 da Constituição da República, que aborda a competência dos Municípios para legislar sobre o assunto:

> *"Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
>
> *(.....)*
>
> ***XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;*** "(grifamos)

Assim, a aprovação da Emenda nº 12 na forma proposta estará rompendo com as previsões constitucionais e com o disposto na Lei Orgânica Municipal, por força de previsão na Constituição da República, já que a função do Regimento Interno da Câmara Municipal é apenas disciplinar o procedimento legislativo e as atividades internas da Câmara, sem poder adentrar nas competências da Constituição da República Federativa do Brasil ou da Lei Orgânica Municipal, sob pena de nulidade, isto posto, somos pela rejeição da Emenda nº 12.

Já a Emenda nº 13, objetivam suprimir os parágrafos 3º ao 6º do artigo 211 do Regimento Interno, inseridos pelo artigo 19 do Projeto de Resolução ora em análise, não havendo impedimentos para a aprovação da mesma na forma da Subemenda que sugerimos ao final deste Parecer; já as Emendas nºs 14, 15 e 16,

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 25

objetivam, respectivamente, revogar os artigos 258, os parágrafos 4º e 5º do artigo 79 e o parágrafo único do artigo 157, todos do Regimento Interno, não havendo impedimentos para a aprovação das mesmas; já a Emenda nº 17, objetiva alterar a redação do 157 do Regimento Interno, em relação às condições para prorrogação do horário de encerramento das Sessões, não havendo impedimentos para a aprovação da mesma; já a Emenda nº 18, objetiva alterar a redação do artigo 250 do Regimento Interno, para fins de determinar a ordem de preferência no uso da palavra durante a discussão das proposições, não havendo impedimentos para a aprovação da mesma; por fim a Emenda nº 19, objetiva determinar a data para entrada em vigência da Resolução decorrente do Projeto de Resolução ora em análise.

Ante o exposto, o Projeto de Resolução em análise, bem como as Emendas a ele apresentadas, se afiguram revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, com a orientação para rejeição das Emendas nºs 09 e 12, e aprovação das Emendas nºs 08, 18 e 20, na forma da Subemenda que estamos sugerindo, e pela aprovação das Emendas nºs 01 a 07, 10, 11, 13 a 17 e 19.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução em anexo deverá ser submetido a parecer da Mesa Diretora nos termos do disposto no art. 338 do Regimento Interno.

4

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "p", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE JUNHO DE 2015.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 26

SUGESTÃO DE SUBEMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2013

Emenda nº 21 ao Projeto de Resolução nº 017/2013

A Ementa do Projeto de Lei Resolução nº 017/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

Emenda nº 22 ao Projeto de Resolução nº 017/2013

Suprima-se o artigo 12 do Projeto de Lei Resolução nº 017/2013, renumerando-se os seguintes.

Votar

Subemenda nº 001 às Emendas nºs 08 e 20 ao Projeto de Resolução nº 017/2013

5

O artigo 16 do Projeto de Lei Resolução nº 017/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 – O artigo 169 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 169 – Concluído o Expediente, o (a) Presidente passará à Palavra Franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito.

§1º - A Palavra Franca terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, sendo este prazo dividido entre os Vereadores (as) inscritos (as) da seguinte forma:

I – no caso de até 03 (três) Vereadores (as) inscritos (as), estes (as) terão direito ao tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um;

II – no caso de 04 (quatro) Vereadores (as) inscritos (as), estes (as) terão direito ao tempo máximo de 07 (sete) minutos cada um;

III – no caso de 05 (cinco) Vereadores (as) inscritos (as), estes (as) terão direito ao tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada um;

IV - no caso de 07 (sete) Vereadores (as) inscritos (as), estes terão direito ao tempo máximo de 04 (quatro) minutos cada um;

V - no caso de 08 (oito) a 10 (dez) Vereadores (as) inscritos (as), estes (as) terão direito ao tempo máximo de 03 (três) minutos cada um;

Fls. 27

VI - no caso de 11 (onze) a 13 (treze) Vereadores (as) inscritos (as), estes (as) terão direito ao tempo máximo de 02 (dois) minutos cada um;

§ 2º - As inscrições dos oradores para falar na Palavra Franca, serão feitas, de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do (a) 1º Secretário (a), até o momento em que se declarar encerrado o Expediente.

§3º – Durante a Palavra Franca apenas um dos Vereadores (as) poderá utilizar de equipamentos como TV, projetor de imagens e outros, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, sem prejuízo do disposto no § 1º do caput deste artigo, mediante protocolo de requerimento prévio à Presidência da Câmara Municipal."

Subemenda nº 001 à Emenda nº 18 ao Projeto de Resolução nº 017/2013 Votar

O Projeto de Lei Resolução nº 017/2013 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. ..... – O artigo 250 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 250 – Para discussão de matéria em pauta, o (a) Vereador (a) deverá solicitar a palavra ao (à) Presidente, que a concederá observando a seguinte ordem:.

I - ao (a) autor (a) da proposição;
II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
III - ao (a) autor (a) de voto vencido, originariamente designado (a) relator (a), respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
IV - ao (a) primeiro (a) signatário (a) de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação;
V – aos demais Vereadores, na ordem solicitada."

6

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE JUNHO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 28

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 017/2013

RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº. 017/2013, que ***"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete "***, de autoria da Mesa Diretora, vem para emissão de parecer, em conformidade com o art. 338 e § 1º do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE
18/08/15
Presidente

O Projeto de Lei em análise Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete .

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 07, e documentos, fls. 08/14 e das Emendas apresentadas pelos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Antônio Severino de Rezende Lobo e José Ricardo Sírio, fls. 15 a 21.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

A Procuradoria do Legislativo opinou pela rejeição as emendas 09 e 12, e pela aprovação das emendas 08, 18 e 20, na forma das subemendas de fls. 26/27, bem como das emendas nº 01 a 07, 10, 11, 13 a 17 e 19. Contudo, com a devida *venia*, a princípio, não há óbice quanto à tramitação das emendas 09 e 12, as quais devem ser submetidas ao Plenário.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço **não encontra óbices para a sua regular tramitação.**

O projeto em análise não apresenta quaisquer vícios, devendo apenas receber Emendas, conforme seguem em anexo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Ago-2015-17:54-016557-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 20

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 817/2015

RELATÓRIO

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 30

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2013

Emenda Nº 021 ao Projeto de Resolução nº 017/2013 Votar

O art. 330 da Resolução nº 005, de 20 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 330 – Nas infrações políticos-administrativas definidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município, o (a) Prfeieito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, observada a legislação específica, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do (a) Prefeito (a).”

Emenda Nº 022 ao Projeto de Resolução nº 017/2013 Votar

Ficam suprimidos os § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 330 da Resolução nº 005, de 20 de dezembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

Sugerimos as presentes emendas para adequar o Regimento Interno ao DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Emenda Nº 023 ao Projeto de Resolução nº 017/2013 Votar

Fica acrescido o § 3º ao art. 211, que passa a viger com a seguinte redação:

§ 3º - Os projetos de lei que objetivarem denominação de vias e logradouros públicos deverão ser acompanhados de justificativa com breve currículo do homenageado.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2015.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 017/2013

Fls. 31

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

REQUERIMENTO Nº /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, vem requerer o adiamento da discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 017/2013, nos termos do artigo 196, inciso VI do Regimento Interno, pelo prazo de **30 dias.**

SALA DAS SESSÕES, 03 de novembro de 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO